



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Senhor Marreca Filho)

Dispensa a apresentação de pedido médico para a realização de exame laboratorial em rede particular para detecção do Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dispensados da apresentação de pedido médico, em laboratórios particulares, para realização de exames que visem à detecção do SARS-CoV2, vírus causador da doença COVID-19, os indivíduos:

I – que apresentem sintomas que sugiram grave acometimento pela COVID-19;

II – com idade superior a sessenta anos;

III – portadores de doença crônica que, direta ou indiretamente, comprometa seu sistema imunológico ou que o coloque em risco de vida em caso de contaminação pela COVID-19;

IV – gestantes ou lactantes;

V – que possuam índice de massa corporal (IMC) classificado como obesidade mórbida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

§2º A realização do exame a que se refere esta Lei fica condicionada à assinatura de termo de responsabilidade pelo paciente ou seu responsável, a ser disponibilizado pela rede laboratorial em que será realizado.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§3º O disposto nesta Lei terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada à pandemia de COVID-19, formalizado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando a pandemia de COVID-19 e a situação de emergência de saúde pública decorrente, o projeto de lei em tela visa possibilitar que os cidadãos mais propensos a complicações provocadas pela doença viral possam realizar exames para detectá-la em laboratórios particulares sem a necessidade de apresentação de pedido médico.

Necessário destacar que limitamos a obrigatoriedade de cobertura apenas a pessoas que se encontram em grupos de maior risco devido à reduzida disponibilidade de testes em nosso País até o momento.

Ressaltamos também que a dispensa de apresentação da recomendação médica para realizar o exame só será válida durante o estado de calamidade provocado pela doença.

A medida aqui proposta não trata apenas de desburocratizar processos. Ela vai além: diz respeito à saúde das pessoas de todo o mundo, haja vista a alarmante situação de pandemia de COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Hoje, com a obrigatoriedade de apresentação do pedido médico para realização desse exame, mesmo que o paciente esteja debilitado e com sintomas aparentes da doença, é necessário que ele se submeta à avaliação médica, geralmente presencial, para identificação do Coronavírus.

Nesse caso, a consulta médica *in loco* contraria o principal meio adotado em todo o mundo para evitar a propagação do vírus – o isolamento. Necessário pontuar que grande parte de nossos laboratórios já estão aptos a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

atuar em conformidade com a quarentena. Prova disso é que já é comum a realização em domicílio da coleta de materiais para exames diversos. Esse tipo de atendimento, colateralmente, já contribui para evitar a disseminação da COVID-19.

Assim, a aprovação desta proposição irá reduzir a circulação viral não só por evitar que as pessoas saiam de suas residências para obter os referidos pedidos médicos, mas, também, em razão dos atendimentos laboratoriais, inclusive para identificação da COVID-19, poderem ser realizados em casa. Ou seja, além de evitar a aglomeração de pessoas em clínicas e hospitais, haverá redução de indivíduos nas ruas - em especial aqueles que necessitariam utilizar transporte público para se deslocar.

Além disso, a medida aqui proposta resultará em aumento da capacidade de atendimento da rede pública de saúde, inclusive para a realização de exames diversos.

Importante destacar, também, que o teste para detecção do Coronavírus foi, recentemente, incluído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar na lista de exames de cobertura obrigatória dos planos de saúde, corroborando com a ideia aqui apresentada.

Portanto, com o intuito de contribuir com a redução do avanço da contaminação pela COVID-19, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados, identificando o autor como Marreca Filho.

**MARRECA FILHO**  
Deputado Federal - PATRIOTA/MA

Apresentação: 14/04/2020 15:51

**PL n.1864/2020**

